



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.410 DE 29 DE JUNHO DE 1.992

AUTORIZA O S.A.A.E. DE AGUDOS
A ALTERAR A DATA DE VENCIMEN-
TO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGO-
TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos, autorizado a antecipar a data de vencimento das tarifas de água e esgoto, do 10º (décimo) para o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de referência das tarifas; após essa data as contas sofrerão um acréscimo de 10% (dez por cento).

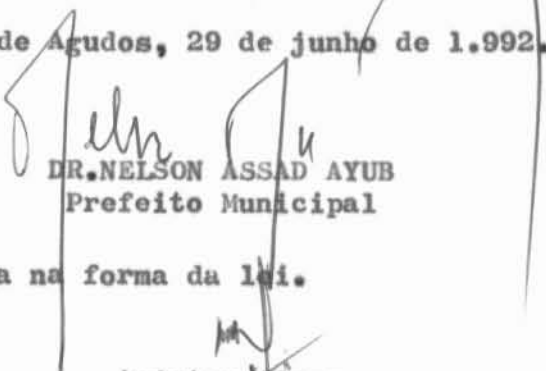
§ 1º. As contas que não forem pagas dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua data de vencimento, terá suprimida sua respectiva ligação.

§ 2º. As ligações suprimidas pela falta de pagamento da respectiva tarifa de consumo, cu aquelas à requerimento do próprio interessado, somente serão religadas mediante o pagamento, com correção monetária, dos débitos anteriores.

Artigo 2º. Fica revogado o Artigo 9º da Lei 2.303, de 05 de julho de 1.991.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo